ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

OF. 04/2022- AJ **Campinas, 29 de Agosto de 2022.**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) do Cartório,

A Comissão de Assistência Judiciária da 3º Subseção-Campinas, vêm pelo presente com a intenção de auxiliar os serventuários dos no preenchimento das certidões de honorários, informar que em alguns casos no campo 5 "outros" não poderá ser colocado o Artigo e a Lei, pois poderá gerar confusão, assim, não é sempre que tem que ter o Artigo e a Lei. Segue alguns exemplos:

(X) 5 - outros: constituiu advogado particular

(X) 5 - outros: renúncia

(X) 5 - outros: autos remetidos a outra comarca

(X) 5 - outros: advogado participou da audiência de custódia, sendo o inquérito policial arquivado.

(X) 5 – outros: Defesa em pedido de conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade

(X) 5 - outros: Extinção da medida socioeducativa

(X) 5 – outros: Defesa em pedido de revogação/sustação cautelar de livramento condicional

(X) 5 - Término da atuação do Curador especial, tendo em vista a citação real

(X) 5 - Arquivamento do inventário por insuficiência financeira do usuário, para recolher o imposto devido

Nestes exemplos não tem o artigo e a Lei, e a inserção de algum artigo poderá gerar confusão e a negativa de pagamento das certidões de honorários. Assim, segue abaixo as orientações recebidas da Defensoria Pública para CAJ Estadual sobre preenchimento de certidão de honorários da área cível e criminal.

Os campos da certidão não devem ser alterados, nem acrescentados.

Código de ação deve ser preenchido somente com código de ação, mais nenhuma informação, assim como código de vara (somente os números)

As datas das certidões de honorários devem ser preenchidas no formato XX/XX/XXXX (não acrescentar nada após as datas, nem parênteses), pois o sistema não lê em formato diverso e pode acarretar inadimplemento da certidão do advogado (salvo da data da emissão).

Exemplo: data da nomeação: 05/02/2020

Não pode ser inserida imagem na certidão, o texto somente deve ser digitado ou copiado e colado, **o sistema não lê imagem**.

CRIMINAL

Os Campos da certidão não devem ser alterados, nem acrescentados.

As datas de nomeação, sentença e trânsito devem ser preenchidas no formato 00/00/0000 não escrever nenhuma informação após a data ou inserir qualquer caractere, além de assinalar somente com X nos campos de beneficiário, tipo de sentença e atos praticados.

***TIPOS DE SENTENÇA**

-PROCEDENTE: sentença condenatória

-PARCIALMENTE PROCEDENTE: absolvição imprópria (aplicação de medida de segurança), condenado por um crime e absolvido por outro

-IMPROCEDENTE: sentença absolutória ou absolvição sumária

-OUTROS: Descrição da decisão (que não é absolutória nem condenatória) que ensejou a expedição da certidão, com a fundamentação legal, se houver.

Exemplos:

(X) 5 Outros: Renúncia

(X) 5 Outros: Transação penal ou Art. 76 da Lei 9099/95

(X) 5 Outros: Constituiu advogado particular (somente se houver defesa ou participação em audiência, a simples habilitação nos autos não enseja a expedição de certidão de honorários)

(X) 5 Outros: Autos remetidos a outra Comarca

(X) 5 Outros: Extinção da Punibilidade – Art. 107, I, CP

(X) 5 Outros: Composição civil dos danos ou Art. 74, da Lei 9.099/95

(X) 5 Outros: Artigo 395, II, CPP – (Rejeição da Denúncia ou Queixa)

***ATOS PRATICADOS**

-TODOS OS ATOS DO PROCESSO: Nas hipóteses em que o advogado atuou do início até a sentença de 1ª instância ou o fim do processo (extinção do feito);

-

-ATUAÇÃO PARCIAL: A ser preenchida nos casos de RENÚNCIA do advogado, constituição de advogado particular, ou quando o advogado entra no meio do processo (pela renúncia de outro advogado ou qualquer outro motivo (destituição, havia advogado particular etc.)).

Obs: Nos casos de atuação parcial, somente deve ser preenchida a "data de sentença" se o advogado estava atuando no feito naquele momento.

***RECURSO**

Assinalar na segunda certidão a ser expedida, quando ocorrer o retorno dos autos do Tribunal para a vara de origem.

Data da sentença: será desconsiderada quando o advogado for nomeado apenas para fase recursal

Sentença sem mérito e o acórdão manteve, preencher no item 5 outros

EX: (X) 5 outros: Art. 395, I do CPP

Em caso de sentença absolutória ou condenatória na 1ª instância:

Deram provimento ao recurso: assinalar o item "1 – procedente"

Negaram provimento ao recurso: assinalar o item "3 – improcedente"

Observação: Somente pode ser expedida a certidão da fase recursal após o trânsito em julgado para todas as partes, pois deverá constar a data na certidão.

EX: transitou para defesa em 10/03/2018 e para a acusação em 30/03/2018, basta colocar na certidão a última data.
Data do trânsito em julgado: 30/03/2018

Quando não for expedida a certidão de 1ª instância como deve ser expedida a certidão:

Quando a sentença de 1ª instância julgar o mérito, deve ser assinalado todos os atos ou atuação parcial mais recurso

Exemplo: sentença condenatória, mantida também em segunda instância ou mesmo absolvido em 2ª instância (julgou o mérito)

Data da sentença: preencher com data da sentença de 1ª instância

(X) – 1 procedente

Data do Trânsito: preencher com a data do trânsito em julgado
1) trânsito para as duas partes com datas distintas;

Colocar somente a segunda data no formato 00/00/0000

2) trânsito para as duas partes com mesma data;

Colocar somente uma data 00/00/0000

Observação a certidão de recurso somente pode ser expedida quando transitar em julgado para todas as partes

3) Quando não transitar para todas as partes deixar em branco, e no caso do recurso não pode ser expedida a certidão de honorários (enquanto não transitar para todas as partes).

(X) 1- Todos os atos do processo ou (X) 2 atuação parcial

+
(X) 4 – Recurso

Quando não julgar o mérito na 1ª instância, deve ser expedida uma certidão para cada instância.

***Suspensão Condicional do Processo**

Quando ocorrer a suspensão

Data da sentença: em branco

Tipo de sentença:
(X) 5 – outros: art. 89, §1º da lei 9099/95

Atos Praticados:
(x) 2 atuação parcial

- **Quando for extinto pelo cumprimento das condições da Suspensão**.

Data da sentença: preencher somente com data formato XX/XX/XXXX

Tipo de sentença:
(X) 5 – outros: art. 89, §5º da lei 9099/95

Data do Trânsito: preencher somente com data formato XX/XX/XXXX

Atos Praticados:
(x) 1 – todos os atos do processo (obs: desde que o advogado esteja desde o início do processo)

***Produção antecipada de provas**

Somente pode ser expedida se houver produção antecipada de provas, e se o processo for suspenso pelo art. 366 do CPP, não cabe expedição se houver apenas a suspensão pelo art. 366 do CPP, sem que haja a produção antecipada de provas.

Sempre a nomeação deverá ocorrer no processo principal e o advogado deverá atuar em todos os incidentes (depoimento especial, incidente de insanidade etc)

Data da sentença: em branco

Tipo de sentença:
(X) 5 – outros: houve a produção antecipada de provas

Data do trânsito: em branco

Atos Praticados:
(x) 16 – produção antecipada de provas

***DEPOIMENTO ESPECIAL PELA VÍTIMA**

CÓDIGO DE AÇÃO 317

(X) autor

Data da sentença: em branco

(X) 5 - outros: participou da audiência de depoimento especial pela vítima

Data do Trânsito em julgado: em branco

(X) 1 – Todos os atos do processo

Comunicado	Assunto	Publicações DJE
COMUNICADO SPI Nº 46/2015	Audiências Plantão	DJE de 04/08/2015, p. 17 Republicação DJE de 06.08.15, p.20 e 10.08.15, p.25
COMUNICADO SPI Nº 51/2015	Execução Fiscal Estadual	DJE de 13/08/2015, p. 22 Republicação: DJE de 17.08.15, p.10 e 19.08.15, p.31
COMUNICADO SPI Nº 52/2015	Número Completo Res 65 Assinatura Digital (Sistemas SAJ/PG5 e SIVEC)	DJE de 13/08/2015, p. 22 Republicação: DJE de 17.08.15, p.10 e 19.08.15, p.32
COMUNICADO CG Nº 1153/2015 (Provimento CG 42/2013 e Comunicado nº 799/2014)	Competência Delegada	DJE de 08/09/2015, p. 10 Republicação: DJE, de 10.09.15, p. 6 e 14.09.15, p.11
COMUNICADO SPI Nº 34/2016	Preenchimento de certidão	DJE de 12/7/2016, p. 5 a 10
COMUNICADO SPI Nº35/2016	Dúvidas sobre preenchimento de certidões	DJE de 13/07/2016, p.15 a 33.
COMUNICADO CG Nº 2234/2017	RGI	DJE de 05/10/2017, p. 14,
COMUNICADO CG 544/2020	ANPP	DJE DE 30/06/2020, P.7,
COMUNICADO SPI 01/2017	DATA DA NOMEAÇÃO	DJE DE 27/01/2017, P. 6,

CÍVEL

Os Campos da certidão não devem ser alterados, nem acrescentados.

As datas de nomeação, sentença e trânsito devem ser preenchidas no formato 00/00/0000 não escrever nenhuma informação após a data ou inserir qualquer caractere, além de assinalar somente com X nos campos de beneficiário, tipo de sentença e atos praticados.

-ATOS PRATICADOS

-TODOS OS ATOS DO PROCESSO: Nas hipóteses em que o advogado atuou do início até a sentença de 1ª instância (quando houver recurso) ou o fim do processo (extinção do feito);
-
-ATUAÇÃO PARCIAL: A ser preenchida nos casos de RENÚNCIA do advogado, constituição de advogado particular, ou quando o advogado entra no meio do processo (pela renúncia de outro advogado ou qualquer outro motivo (destituição, havia advogado particular etc.)).

Obs.: Nos casos de atuação parcial, somente deve ser preenchida a "data de sentença" se o advogado estiver atuando no feito naquele.

-RECURSO

Assinalar na segunda certidão a ser expedida, quando ocorrer o retorno dos autos do Tribunal para a vara de origem.

Data da sentença: será desconsiderada quando o advogado for nomeado apenas para fase recursal, portanto na dúvida pode deixar em branco.

Sentença sem mérito e o acórdão manteve, preencher no item 5 outros
Exemplo: (X) 5 outros: Art. 485 VI do CPC

Em caso de sentença de mérito, procedente, parcialmente procedente ou improcedente:

Preencher da seguinte forma:

Deram provimento ao recurso: assinalar o item "1 – procedente"

Negaram provimento ao recurso: assinalar o item “3 – improcedente”

Observação: Somente pode ser expedida a certidão da fase recursal após o trânsito em julgado, pois deverá constar a data na certidão.

EX: Data do trânsito em julgado: 00/00/0000

-Quando não for expedida a certidão de 1ª instância como deve ser expedida a certidão do Recurso:

Quando a sentença de 1ª instância julgar o mérito, deve ser assinalado todos os atos ou atuação parcial mais recurso.

Exemplo: sentença procedente, mantida também em segunda instância ou mesmo revertida em 2ª instância (julgou o mérito)

Data da sentença: preencher com data da sentença de 1ª instância

(X) – 1 procedente

Data do Trânsito: preencher com a data do trânsito em julgado

E assinalar todos os atos mais recurso ou atuação parcial mais recurso (dependendo do momento em que o advogado entrou no processo)

Quando for sem mérito a sentença de 1ª instância, deverá ser expedida uma certidão para cada instância, lembrando de deixar a data do trânsito em branco na certidão de 1ª instância, e assinalar o campo 5 outros no tipo de sentença nas duas certidões.

-Tipos de sentença de 1ª instância

Quando der procedência no pedido deverá assinalar o item 1 procedente

Quando julgar parcialmente os pedidos, assim como caso tenham dois pedidos, e o juiz julgar procedente um deles e denegar o outro, deverá assinalar o item 2 – parcialmente procedente.

Quando denegar o pedido deverá se assinalado o item 3 – improcedente.

Quando houver acordo com mais de um advogado deverá ser assinalado o item 7 acordo com mais de um advogado (neste caso não importa se o advogado é do convênio ou

particular, MP ou mesmo procurador público, sempre deverá assinalar acordo com mais de um advogado).

Quando houver acordo com um único advogado, deverá ser assinalado o item 6 acordo com um advogado, ou seja, o réu estava desassistido de advogado no processo

O item 5 outros é para sentenças sem mérito ou que não determinam a procedência ou improcedência do pedido.

Exemplos:

(X) 5 outros: Art 485 VI do CPC

(X) 5 outros: Art. 924 II do CPC

(X) 5 outros: Autos remetidos a outra Comarca

(X) 5 outros: Homologação da Partilha

-Cumprimento de Sentença de Alimentos código de ação 200

-Previsão de adiantamento quando ocorrer a suspensão por acordo entre as partes ou suspensão por não haver bens à penhora

Data da Sentença: em branco

(X) 5 outros: ART. 922 CPC, Suspensão do Cumprimento de sentença de alimentos pela convenção das partes

Ou

(X) 5 outros: ART. 921, III, CPC, Suspensão do cumprimento de sentença de alimentos por não haver bens à penhora

Data do trânsito em julgado em branco

(X) 2 atuação parcial

Quando ocorrer a extinção deverá ser expedida da seguinte forma:

Data da sentença: preencher com a data sentença

Quando ocorrer cumprimento do acordo poderá ser preenchido da seguinte forma

(X) 5 outros: art. 924 II do CPC

Data do trânsito em julgado: preencher com a data do trânsito em julgado

Nos atos praticados deverá assinalar todos os atos do processo caso o advogado esteja atuando desde o início do processo, caso tenha entrado no meio do processo pela renúncia do advogado anterior, por exemplo, deverá ser assinalado o item 2 atuação parcial.

-Execução de título extrajudicial

Código de ação é o 103,

Não se expede certidão nos embargos à execução, somente existe previsão de adiantamento nos autos da execução da seguinte forma:

Autor da Execução, cabe adiantamento quando os embargos forem improcedentes para o autor da execução (réu nos embargos), somente nesta hipótese, devendo ser expedida da seguinte forma

(X) autor

Número de processo: número do processo da execução

Data da sentença: em branco

(X) 5 outros: Embargos improcedentes

Data do trânsito: em branco

(X) 2 atuação parcial

Para o Réu da Execução (autor dos Embargos) quando os embargos forem procedentes ou parcialmente

(X) Réu

Número de processo: número do processo da execução

Data da sentença: em branco

(X) 5 outros: Embargos procedentes ou Embargos parcialmente procedentes

Data do trânsito: em branco

(X) 2 atuação parcial

-Execução Fiscal

Código de ação é o 103, nos embargos é o mesmo procedimento da execução de título extrajudicial, também existe previsão de adiantamento quando for suspenso no artigo 40 da Lei 6830/80 (LEF), devendo constar no item 5 outros: ART. 40 da Lei 6830/80 (LEF) e nos atos praticados o item 2 atuação parcial.

-Inventário

Código de ação 201, existe previsão de adiantamento quando ocorrer o "arquivamento do inventário por insuficiência financeira do usuário para recolher o imposto devido", devendo constar no item 5 outros o "arquivamento do inventário por insuficiência financeira do usuário para recolher o imposto devido" e atuação parcial.

Cumprimento de sentença (salvo alimentos)

Código de ação 103, não existe previsão de adiantamento, somente poderá ser expedida certidão quando ocorrer a extinção, devendo sempre ser assinalado o item 2 atuação parcial

nos atos praticados e na data de sentença deixar em branco (pois neste caso refere-se a fase de conhecimento) e no tipo de sentença deve ser assinalado o campo 5 outros; exemplo (X) 5 – outros: Art. 924 II do CPC

-Cumprimento de Sentença (desde que não seja alimentos)

Código de ação: 103

Tipo de sentença

Data da sentença: em branco (sempre deve deixar em branco)

(X) 5 – outros: Art. 924, II do CPC

Atos Praticados

(X) 2 – Atuação Parcial (sempre deve ser assinalado o item 2 – atuação parcial)

Comunicado	Assunto	Publicações DJE
COMUNICADO SPI Nº 46/2015	Audiências Plantão	DJE de 04/08/2015 , p. 17 Republicação DJE de 06.08.15, p.20 e 10.08.15, p.25
COMUNICADO SPI Nº 51/2015	Execução Fiscal Estadual	DJE de 13/08/2015 , p. 22 Republicação: DJE de 17.08.15, p.10 e 19.08.15, p.31
COMUNICADO SPI Nº 52/2015	Número Completo Res 65 Assinatura Digital (Sistemas SAJ/PG5 e SIVEC)	DJE de 13/08/2015 , p. 22 Republicação: DJE de 17.08.15, p.10 e 19.08.15, p.32
COMUNICADO CG Nº 1153/2015 (Provimento CG 42/2013 e Comunicado nº 799/2014)	Competência Delegada	DJE de 08/09/2015, p. 10 Republicação: DJE, de 10.09.15, p. 6 e 14.09.15, p.11
COMUNICADO SPI Nº 34/2016	Preenchimento de certidão	DJE de 12/7/2016, p. 5 a 10
COMUNICADO SPI Nº 35/2016	Dúvidas sobre preenchimento de certidões	DJE de 13/07/2016, p.15 a 33.

COMUNICADO CG Nº 2234/2017	RGI	DJE de 05/10/2017, p. 14,
COMUNICADO CG 544/2020	ANPP	DJE DE 30/06/2020, P.7,
COMUNICADO SPI 01/2017	DATA DA NOMEAÇÃO	DJE DE 27/01/2017, P. 6,

A Comissão de Assistência Judiciária da 3º Subseção - Campinas/SP se coloca à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Eliane Aparecida Stefani
Presidente da Comissão de Assistência Judiciária da OAB Campinas